

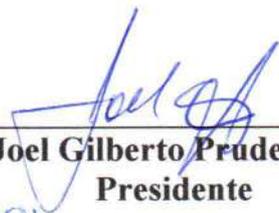


## ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO FAZENDO DIFERENÇA – FAZDI

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2020 (27/01/2020), reunidos na Rua Itaúna do Sul, 11, bairro Alto Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, com a presença dos interessados, conforme suas assinaturas na lista de presença em anexo, e reunido os dirigentes desta instituição abaixo assinados, tendo como pauta: **I. INCLUSÃO DE NOVO CÓDIGO NA DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA DO CNPJ INSTITUCIONAL; II. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO PROJETO FAZDI.** Na abertura da assembleia fez o uso da palavra o atual presidente, o senhor **JOEL GILBERTO PRUDENCIO**, que relatou de forma sucinta, as atividades em curso da associação e determinou a mim, **LINDALCI FERREIRA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada a Rua Januário Alves de Souza, 315 – Boqueirão – CEP 81750-370 - Curitiba/PR., RG 1.880.512-0 SSP/PR, e CPF 392.685.359-04, secretária da assembleia. Dando início, apresentou-se o primeiro ponto de pauta, Inclusão de novo código na descrição de atividade econômica secundária do CNPJ Institucional, sendo ele: 8730-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, do qual foi informado a necessidade da inclusão, a partir da ocorrência de convênios com Órgãos Públicos, considerando que o Projeto FAZDI presta serviços de Acolhimento Institucional, devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para tal finalidade. Ponto Aprovado. No segundo ponto de pauta, foi discutido a necessidade de se realizar alterações no Estatuto do Projeto FAZDI, no Artigo 3º - quanto à Finalidade Social, incluindo a ação “presta serviços de acolhimento institucional”. De acordo, todos os membros aprovaram a inclusão das novas alterações, comprovada a veracidade, necessidade e benefícios que trarão ao Projeto FAZDI. Assim o Presidente, fazendo uso da palavra, após tais deliberações, agradeceu a presença e participação de todos os presentes, dando por encerrada a reunião, da qual eu, **LINDALCI FERREIRA BORGES DA SILVA**, lavrei esta ata, por mim assinada e pelo Presidente do **PROJETO FAZENDO DIFERENÇA – FAZDI.**

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

  
**Lindalci Ferreira Borges da Silva**  
Secretária Geral

  
**Joel Gilberto Prudencio**  
Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1



## PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

### ESTATUTO DO PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

#### Capítulo I

#### Da Denominação, Prazo, Condições de Funcionamento, Finalidade Social e afins

Art. 1º. O Projeto Fazendo Diferença - FAZDI, constituído aos vinte seis dias do mês de junho do ano dois mil, por tempo indeterminado, é uma associação civil DE DIREITO PRIVADO, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais.

Art. 2º. A sede da Associação é em Curitiba, na Rua Itaúna do Sul, nº 11, bairro Alto Boqueirão.

Art. 3º. A associação tem por finalidade social a atividade econômica principal de 87.2.0-4/99-00 Atividades de Assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, Deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente (CNAE 87.2.0-4/99-00), ONDE IRÁ, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES: prestar serviços de acolhimento institucional; realizar atividades ligadas à arte e à cultura, atividades de desenvolvimento profissional e gerencial, bem como de defesa e garantia de direitos sociais.

Art. 4º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para a consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- I. execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- III. doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Rua Itaúna do Sul, 11 – Alto Boqueirão – Curitiba (PR) Fone: (41) 3344-6626 | 3082-6686  
e-mail: contato@projctofazendodiferenca.org | www.projctofazendodiferenca.org

*Almeida W.*  
*[Signature]*



## PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo único:** A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### Capítulo II Dos Associados

Art. 6º. São associados, todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02]

Art. 7º. São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02]

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III. Votar e ser votado para os cargos da administração.

Art. 8º. São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02]

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade; e
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação. [Art. 46, V da Lei 10.406/02]

Art. 10. Os associados perdem seus direitos: (Art. 54, II da Lei 10.406/02)

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Rua Itaúna do Sul, 11 – Alto Boqueirão – Curitiba (PR) Fone: (41) 3344-6626 | 3082-6686  
e-mail: contato@projctofazendodiferenca.org | www.projctofazendodiferenca.org

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos - Documente  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
de Mar. 2009, 520 - Curitiba  
- (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4º RTD/RCPJ/CTBA  
674034  
PROCOLO

Almeida



## PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia, especialmente convocada para este fim. [Art. 57 da 10.406/02]

**Parágrafo Segundo:** No caso de afastamento, será assegurado ao associado o direito de defesa e recurso.

Art. 11. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

### Capítulo III Da Administração

Art. 12. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral e
- II. Diretoria Executiva.



#### Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02]

- I. Eleger os membros da diretoria executiva;
- II. Destituir os membros da diretoria executiva;
- III. Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV. Alterar o estatuto; e [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]
- V. Apreciar o relatório da diretoria executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual; e
- VI. Aprovar a extinção da associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Parágrafo único:** Para as atribuições previstas no inciso II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada

Adm. 19,



## PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02]

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, com as seguintes finalidades:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da diretoria, quando for o caso; e
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação, que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Destituição de administradores
- III. Analisar operações de alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação;
- IV. Informar pedidos de afastamento; e
- V. Eleição dos membros da diretoria, por renúncia daqueles em exercício; quando for o caso.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral convocação, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, CONVOCADOS PELA DIRETORIA, OU AINDA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei 10.406/02]

**Parágrafo Único:** A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este estatuto.

### Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do Projeto FAZDI, constituída por associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, pelo mandato de 3 (três)

Rua Itaúna do Sul, 11 – Alto Boqueirão – Curitiba (PR) Fone: (41) 3344-6626 | 3082-6686  
e-mail: contato@projctofazendodiferenca.org | www.projctofazendodiferenca.org



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Alina W.



## PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas, sendo estabelecido na seguinte ordem:

- I. presidente;
- II. tesoureiro;
- III. secretário.

**Parágrafo único:** Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Articular com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa; e
- VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria; e
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I. Auxiliar o diretor presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação;
- II. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo diretor presidente;

Rua Itaúna do Sul, 11 – Alto Boqueirão – Curitiba (PR) Fone: (41) 3344-6626 | 3082-6686  
e-mail: contato@projetofazendodiferenca.org | www.projetofazendodiferenca.org

4º RTD/RCPJ/CTBA  
674034  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Almeida



## PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- V. Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;

**Parágrafo Único:** O Tesoureiro substituirá o presidente em suas eventuais faltas, e ainda, auxiliá-lo em suas funções.

Art. 22. Compete ao secretário;

- I. dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência e à assembleia geral;
- II. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo presidente da Assembleia e pelos associados presentes.
- III. manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- IV. substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- V. substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Art. 23. Caberá ao diretor presidente, em conjunto com o diretor tesoureiro movimentar a conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei 10.402/02]

### Capítulo IV Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 24. O patrimônio da Associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados, por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua Itaúna do Sul, 11 – Alto Boqueirão – Curitiba (PR) Fone: (41) 3344-6626 | 3082-6686  
e-mail: contato@projctofazendodiferenca.org | www.projctofazendodiferenca.org

4º RTD/RCPJ/CTBA

674034

PROTOCOLO

Almeida



## PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

### Parágrafo Primeiro: Constitui Rendas:

- I. Contribuições voluntárias, doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, associadas, colaboradoras, empresários e do público em geral;
- II. Usufruto que lhe forem conferidos;
- III. Receitas de comercialização de produtos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII. Financiamentos bancários
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Direitos autorais;
- XIII. Anuidades;
- XIV. Recursos estrangeiros;
- XV. Patrocínios;
- XVI. Resultado de sorteios e concursos;
- XVII. Termos de parcerias;
- XVIII. Termos de cooperação;
- XIX. Convênios;
- XX. Receitas provenientes da organização de eventos, prestação de serviços ou venda de produtos e publicações; e
- XXI. rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações financeiras ou papéis financeiros de sua propriedade.

**Parágrafo Segundo:** A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Terceiro:** O Projeto FAZDI manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 25. Os membros da diretoria, associados, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatuto social.

Rua Itaúna do Sul, 11 – Alto Boqueirão – Curitiba (PR) Fone: (41) 3344-6626 | 3082-6686  
e-mail: contato@projctofazendodiferenca.org | www.projctofazendodiferenca.org



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Alina W.



## PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

Art. 26. Não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se aplica a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 28. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art. 29. A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15, do presente estatuto. Poderá ser extinta também por demais formas previstas em Lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

Art. 30. A Associação destinará, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade ou outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 1067/2016, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

### Capítulo V Do Exercício Social

Art. 31. O Exercício Social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro, encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. Ao fim de cada Exercício Social, a diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e um relatório das origens de aplicação de recursos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua Itaúna do Sul, 11 – Alto Boqueirão – Curitiba (PR) Fone: (41) 3344-6626 | 3082-6686

contato@projctofazendodiferenca.org | www.projctofazendodiferenca.org



*Ab*  
*Almeida*



## PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

### Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34. Fica eleito o Foro da Região Metropolitana de Curitiba para qualquer ação fundada neste estatuto.

Curitiba, PR, 27 de janeiro de 2020.

Joel Gilberto Prudencio  
Presidente

Lindalci Ferreira Borges Da Silva  
Secretária

Aline Sartori Wolf  
Advogada - OAB/PR 89.687



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba  
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100  
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 674.034**

**AVERBADO SOB Nº 3.310**

**Curitiba-PR, 13 de fevereiro de 2020.**

**Emolumento: R\$ 19,30 Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17**

Maximino Cesar Lisboa - Oficial  
Rogério Margas - Escrevente Substituto  
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital oJ7wM.rVV4d.lvPWU, Controle: WUH3q.xeJ72  
Consulte em <http://funarpen.com.br>